



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO N° 10/2022/AMM

Imunidade do IPTU Templos de qualquer culto

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Tributação e demais áreas correlatas

ASSUNTO: Imunidade do IPTU Templos de qualquer culto

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, promulgaram a Emenda Constitucional n° 116/2022 que altera o artigo n° 156 da Constituição Federal acrescentando o § 1º-A nos termos que seguem:

Constituição Federal de 1988

Art.156(...)

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Trata-se da imunidade já contemplada na CF/88 sobre a incidência do IPTU sobre templos de qualquer culto. A CF/88 já vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

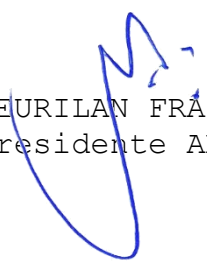
templos de qualquer culto (art. 150, inciso VI, b). No entanto, em alguns casos, as igrejas encontravam dificuldades para usufruir da imunidade fixada no texto constitucional quando mantinham um templo em funcionamento em espaço alugado, seja porque a cobrança continuava a ser feita pela Administração Pública¹.

Nota-se, portanto, que havia um cenário de insegurança que poderia acarretar prejuízos às igrejas, além do descumprimento da lógica estabelecida pelo constituinte. A imunidade já prevista no art. 150, inciso VI, alínea 'b' da Constituição Federal de 1988 decorre do reconhecimento, por parte do Estado, do papel relevante exercido pelas instituições religiosas.

Com a nova regra, os templos de qualquer culto, não irão pagar IPTU, não somente como proprietário do imóvel, mas também na condição de locatário devido a não incidência do imposto conforme garantia na Constituição Federal.

Atenciosamente,

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2022.


NEURILAN FRAGA
Presidente AMM

¹ Disponível em: <https://anajure.org.br/emenda-116/>

